



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 204 /2019

Requerente: Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida

Assunto: Solicita providências quanto à remoção de poste de sustentação da rede elétrica e substituição dos postes de madeira pelos de concreto.

CONSIDERANDO, que é de competência da **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A** no município de Itaquaquecetuba cumprir suas respectivas obrigações em detrimento das leis municipais;

CONSIDERANDO, que LEI Nº 2743, de 07 de outubro de 2009, de autoria deste vereador que este subscreve "Dispõe sobre a colocação e a remoção de postes de sustentação da rede elétrica, e dá outras providências" como segue:

Art. 1º As concessionárias que exploram o fornecimento de energia elétrica, priorizarão a colocação dos postes de sustentação à rede elétrica nas divisas dos lotes de terrenos das áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação à rede elétrica, que estejam causando transtornos ou impedimentos aos proprietários e aos compromissários compradores de lotes de terreno, serão removidos, sem quaisquer ônus para os interessados, desde que não tenham sofrido remoção anterior pelos mesmos motivos.

§ 1º Considerar-se-á que a localização do poste de sustentação à rede elétrica causa transtorno ou impedimento aos proprietários ou compromissários compradores, se entre divisa e outra da frente do lote ou imóvel não existir pelo menos 4,00 (quatro metros) de espaço livre.

(...)

Art. 3º Protocolizado o pedido, estando ele devidamente instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei, a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remover o poste, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será atualizado anualmente, segundo o índice da SELIC.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

(...)

CONSIDERANDO, que a Lei nº 3113, de 26 de fevereiro de 2014, "Proíbe a instalação de Poste de Iluminação Pública de madeira e estabelece prazo para sua troca e dá outras providências" conforme os artigos:

Art. 1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de energia elétrica, de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 06 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por poste já instalado.

CONSIDERANDO, que os postes de concreto proporcionam maior segurança aos contribuintes, já que são feitos de materiais muito mais resistentes às ações do tempo, diferente dos postes de madeira que oferecem diversos tipos de risco à população como queda e incêndios;

CONSIDERANDO, que os postes de sustentação à rede elétrica, estão causando transtornos e impedimentos aos proprietários da rua Indaiá nº 128 e 154 e na rua Cosme e Damiano nº 79, no Bairro Residencial Fortuna, conforme imagens anexas, que em solicitação dos próprios junto a EDP Bandeirantes, foram informados de que haveria uma taxa de remoção no valor de 2,5 salários mínimos a época (informação cedida pelos proprietários);

REQUEIRO À MESA, obedecidas às formalidades regimentais, que seja oficiado à **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, com cópia à **FREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, para que adote as devidas providências com base nas leis supramencionadas para:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- a) Remoção dos postes;
- b) Substituição dos postes de madeira pelos de concreto;
- c) Organização, limpeza e remoção de fios não mais utilizados;
- d) Respeitar a distância mínima de afastamento seguro entre edificações (considerando as sacadas e janelas) e redes de energia elétrica disposta no Código de Obras do município;
- e) Justificar o porquê não foram adotadas as devidas providências conforme prevê as referidas leis até o presente momento;
- f) Dada a percepção de descumprimento da Lei nº 2743/2009 e Lei nº 3113/2014, requeiro no prazo de até 15 dias, as devidas informações acerca da adoção das medidas cabíveis para as devidas providências;

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 02 de dezembro de 2019.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR

APROVADO única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 10/12/2019


VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

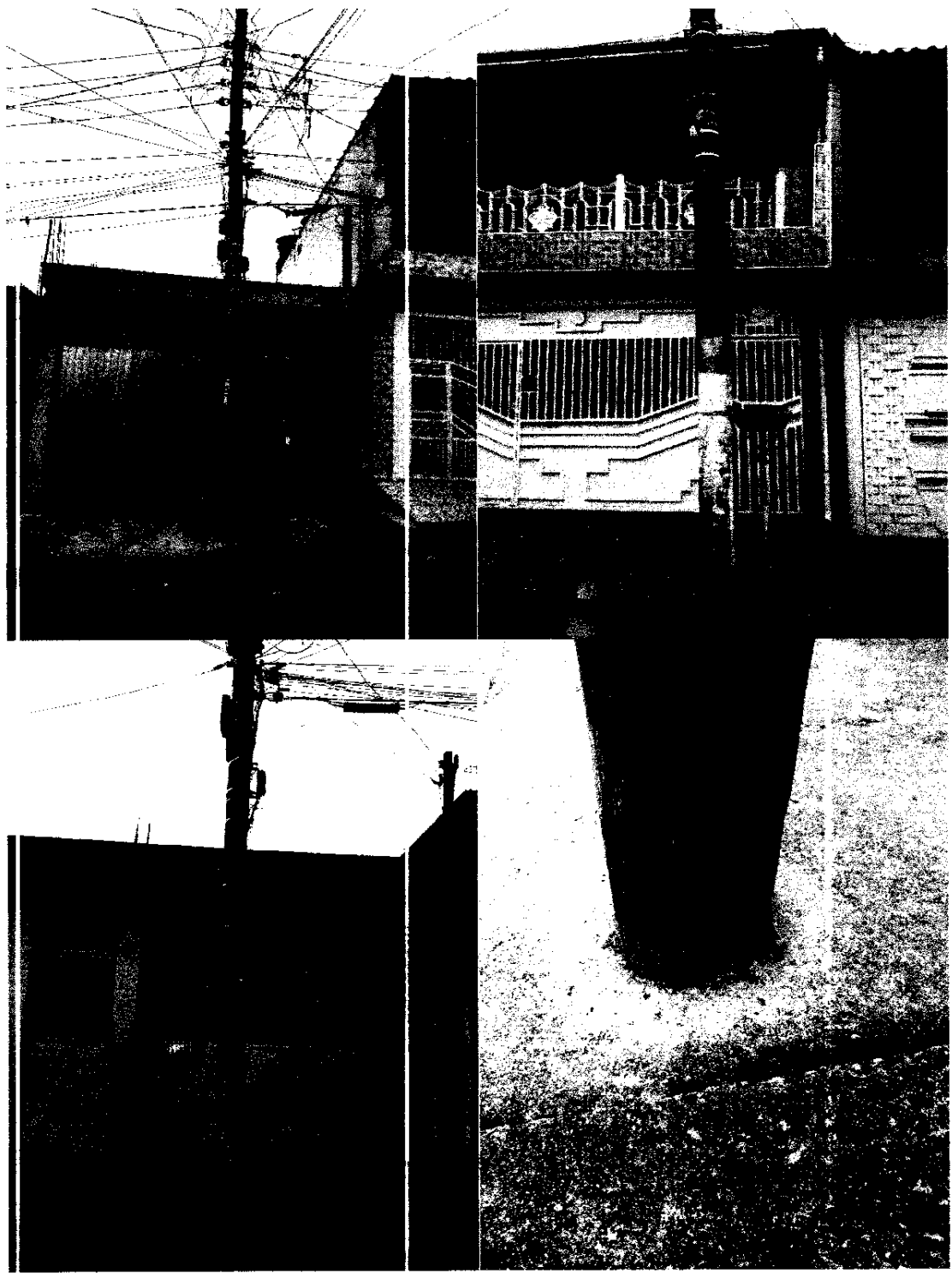
PROTOCOLO 2225/2019 - 02/12/2019 10:11 - PROCESSO 2224/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Imagens dos respectivos postes da rede elétrica:



PROTOCOLO 2225/2019 - 02/12/2019 10:11 - PROCESSO 2224/2019